



*Distribuir e
grat. a ser
Deputados
assinados
ao governo
11/2020*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/X – “Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020”**:

“Artigo 1.º

[...]

Os mapas I, II, III, IV, X e XI publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, são alterados nos termos constantes dos mapas em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 8º e 16.º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, *passam a ter a seguinte redação:*

«Artigo 8º

[...]

Assinado

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – É igualmente abrangido pelo processo de regularização e integração nos quadros regionais de ilha o pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos 3 anos à data da publicação do presente diploma, ininterruptamente, nos moldes e nas carreiras referidos no nº 1, em cada órgão ou serviço da administração pública regional ao



(Handwritten initials and signatures)

abrigo de programas de inserção socioprofissional, sendo estes órgãos ou serviços entidades promotoras.

6 – O disposto no nº 5 aplica-se igualmente ao pessoal que vem desempenhado funções que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos 3 anos à data da publicação do presente diploma, ao abrigo de programas de inserção socioprofissional nas Entidades Públicas Reclassificadas integradas no perímetro de consolidação da Administração Pública Regional sendo o processo de regularização e integração, nestas entidades, efetuado com as necessárias adaptações decorrentes, designadamente, do Código do Trabalho, do disposto nos respetivos regulamentos coletivos de trabalho, dos regulamentos internos vigentes e dos respetivos contratos de trabalho.

7 – Para efeitos do cômputo do tempo a que se referem os números 5 e 6 são irrelevantes as interrupções entre cada programa de inserção socioprofissional iguais ou inferiores a 120 dias.

8 – A cessação do programa ocupacional durante o ano de 2020 e até à data da publicitação do processo de seleção de regularização, reunidos que sejam os demais requisitos legais, não obsta ao processo de regularização desde que os ocupados se mantenham inscritos na condição de desemprego, ininterruptamente, nos serviços públicos de emprego da Região.

9 – Anterior nº 5.

10 – Anterior nº 6.

11 – Anterior nº 7.

12 – Anterior nº 8.

13 – Concluído o processo de seleção, a integração do pessoal aprovado, nos quadros regionais de ilha, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e do que tem a seu cargo as áreas da administração pública e das finanças, sendo aditados automaticamente o número de lugares considerados para o efeito, sendo a integração do pessoal aprovado, nas entidades a que se refere o nº 6, efetuada, pelas competentes entidades empregadoras, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo.

14 – Anterior nº 10.

15 – Anterior nº 11.

16 – Ao processo de seleção é aplicado, subsidiariamente, o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional nº 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação nº 14/2009, de 2 de dezembro, e, nas entidades referidas no nº 6, subsidiariamente, o disposto, nesta matéria, nos respetivos regulamentos coletivos de trabalho e regulamentos internos vigentes.

17 – Anterior nº 13.

18 – Anterior nº 14.



Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].»

Mapa I

Receita da Região Autónoma dos Açores

O Mapa I, com a distribuição da receita pela sua classificação económica, é alterado nos seguintes termos:

[...]

Capítulo 16 – Saldo da gerência anterior:

Grupo 01 – Saldo orçamental:

Artigo 04 – Na posse do Tesouro **32.000.000**

[...].”

Justificação: O montante deste artigo é acrescido de €5.500.000, por contrapartida de um reforço, em igual montante, da dotação provisional.

Horta, Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020

Os Deputados,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 840 Proc. n.º 102
Data 02/02/20 N.º 57/21